



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Processo de Licitação, tem amparo legal disposto no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 inciso XV e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 024/2023.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de 162 horas de serviços do SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, para realização de cursos destinados a formação inicial para o mundo do trabalho, através do Programa de INICIAÇÃO PROFISSIONAL”, destinado para os alunos dos 7º ao 9ºs anos do ensino fundamental.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escola tem também o papel de orientar os estudantes sobre escolhas e profissões para o exercício da cidadania e formar para o empreendedorismo. Os alunos do ensino fundamental precisam se familiarizar com o tema e suas abordagens, pois a diversidade de opções cresce a cada ano e é comum a insegurança em relação ao futuro e às perspectivas de vida. A parceria com o SENAI neste momento é oportuna e necessária.

O SENAI, através do Iniciação Profissional, colocará nossos adolescentes e jovens em contato com outras possibilidades de futuro, oportunizará a experimentação de noções da Elétrica Básica; Automação Residencial Básica; na área da mecânica – Introdução Mecatrônica e Automação Industrial Básica, além de tratar de Gestão de Negócios em Alimentos, reconhecendo de que forma esses conhecimentos podem ser aplicados no dia a dia. Com o desenvolvimento deste projeto queremos também, que os estudantes possam identificar aptidões e buscar novas oportunidades de formação profissional e pessoal, pois como pessoa podem sentir-se úteis e produtivos para a família e sociedade, além de ocupar-se e ocupar seu tempo com algo prazeroso e que agregará valor em sua formação.

Com o desenvolvimento deste projeto queremos também, que os estudantes possam identificar aptidões e buscar novas oportunidades de formação profissional e pessoal, pois como pessoa podem sentir-se úteis e produtivos para a família e sociedade, desenvolvendo atitudes empreendedoras, além de ocupar-se e ocupar seu tempo com algo prazeroso e que agregará valor em sua formação

4. DO CONTRATANTE

Município de Ibicaré – SC – CNPJ nº 82.939.448/0001-30.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

5. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ: 03.774.688/0001-55.

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado. Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em Lei bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável. Neste sentido, a escolha recai sobre a instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, em face de todos os requisitos já apontados anteriormente.

Conforme o disposto no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 inciso XV é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Detalhamento da proposta:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR POR TURMA | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-------|-----------------|---------------------|
| 01 | Informática Básica Aplicada a Otimização do Trabalho – 27h; Elétrica Básica – 27h; Automação Residencial Básica – 27h Alunos do 7º e 8º ano | Horas | 81 | R\$ 22.032,00 | R\$44.064,00 |
| 02 | Introdução Mecatrônica – 27h; Gestão e Negócios em Alimentos – 27h; Introdução a Automação Industrial – 27h Alunos do 7º ao 9º ano | Horas | 81 | R\$ 22.032,00 | |

Valor da contratação: **R\$ 44.064,00** (Quarenta e quatro mil, sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Os preços são fixos e irrevogáveis.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATAENTE pagará ao SENAI o valor total de R\$ 44.064,00 (Quarenta e quatro mil e sessenta e quatro reais) para a participação no curso de Iniciação Profissional, dividido em 08 (oito) parcelas no valor de R\$5.508,00 (cinco mil quinhentos e oito reais) cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ibicaré, sendo a primeira emitida até o dia 20/05/2024 e as demais até o 15º dia de cada mês.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será até a data de 20/12/2024, com efeitos a contar de sua assinatura, ou até o término dos cursos ora contratados com a respectiva emissão do certificado de conclusão.

Ibicaré, 09 de maio de 2024

Gianfranco Volpato
Chefe do Poder Executivo Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional de Santa Catarina, por meio da Regional Centro Oeste, **CNPJ sob nº 03.774.688/0010-46**, com sede na **Rua Frei João Nº400 – Centro, Luzerna - SC, CEP 89609-000** neste ato representado por seu (sua) Gerente Executivo(a), Sr.(a) Marla Francine Custódio, inscrita no CPF nº 008.109.769-78, doravante denominado **SENAI**, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____/SC, representada por seu (sua) _____, Sr. (a) _____, portador do CPF de nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/SC, ora denominada **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato refere-se à prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento dos cursos de **Iniciação Profissional** a ser realizado na unidade do SENAI de Luzerna.

Parágrafo 1º – Será ofertada uma turma, conforme seguinte disposição:

| Público Alvo | Módulos e Carga Horária | Carga Horária Total / Turma | Nº de Turmas | Valor/Turma |
|-----------------------|---|------------------------------------|---------------------|--------------------|
| Alunos do 7º e 8º ano | Informática Básica Aplicada a Otimização do Trabalho – 27h; Elétrica Básica – 27h; Automação Residencial Básica – 27h | 81 horas | 01 | R\$ 22.032,00 |
| Alunos do 8º e 9º ano | Introdução Mecatrônica – 27h; Gestão e Negócios em Alimentos – 27h; Introdução a Automação Industrial – 27h | 81 horas | 01 | R\$ 22.032,00 |

Parágrafo 2º – As turmas serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos – Até 25 alunos por turma.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI

São obrigações do SENAI:

- Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
- Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
- Disponibilizar infraestrutura adequada;
- Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa;
- Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- f) Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- g) Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
- h) Apresentar, após finalização do programa, relatório à CONTRATANTE, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- i) Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e média 7,0.
- j)

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao SENAI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de antecedência ao início das aulas;
- b) Mobilizar a participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SENAI;
- c) Formar turma (s) de alunos com idade a partir de 12 anos, conforme número estipulado na Cláusula 1ª;
- d) Não repassar para o aluno nenhum custo referente ao curso;
- e) Fornecer professor auxiliar para alunos que demandem de atendimento especial;
- f) Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao SENAI o valor total de **R\$ 44.064,00** (Quarenta e quatro mil e sessenta e quatro reais) para a participação no curso de Iniciação Profissional, dividido em **08 (oito)** parcelas no valor de **R\$5.508,00** (cinco mil quinhentos e oito reais) cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de **Ibicaré**, sendo a primeira emitida até o dia **20/05/2024** e as demais até o **15º dia** de cada mês.

Parágrafo 1º – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º – O não comparecimento do aluno nas aulas ou desistência do programa matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.

Parágrafo 3º – O CONTRATADO deverá enviar por e-mail o documento fiscal para o setor de compras (Telefone: (49) 3538 - 0222 | E-mail: licitacao@ibicare.sc.gov.br).

CLÁUSULA 5ª – DA FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento pela CONTRATANTE pelos serviços contratados autorizará o SENAI a efetuar cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único - Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devidos constituem mera liberalidade do SENAI, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem nenhum direito adquirido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até a data de **20/12/2024**, com efeitos a contar de sua assinatura, ou até o término dos cursos ora contratados com a respectiva emissão do certificado de conclusão.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão deste contrato se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação prévia (por escrito) de 15 (quinze) dias, ou por mútuo acordo, conforme prazo ajustado entre as partes, desde que respeitada a liquidação do valor dos serviços já executados e cumpridos, os serviços correspondentes aos valores quitados até então.

CLÁUSULA 8ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º: A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos alunos (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) que serão atendidos na prestação de serviços ora contratada, os quais serão utilizados para fins cadastrais, didáticos, pedagógicos e atividades extracurriculares, bem como poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Prefeituras, MEC, Secretarias de Ensino, CGU/TCU, dentre outros), mediante solicitação destes, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO para registro de produção e recebimento de fomento.

Parágrafo 2º: Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo 3º: Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo 4º: Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

Parágrafo 5º: As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Parágrafo 6º: Fica vedada à CONTRATADA a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

Parágrafo 7º: Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo 8º: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA 9ª - PANDEMIA COVID-19

Dentro do contexto da pandemia de Covid-19, conforme autorizado por autoridades regulatórias e recomendado por autoridades sanitárias públicas, e, ainda, seguindo diretrizes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mesmo em cursos presenciais, a CONTRATADA se reserva no direito de ministrar, integral ou parcialmente, durante o semestre/ano letivo, aulas/atividades na modalidade à distância, através do uso de plataformas próprias e/ou disponíveis no mercado, que substituirão as aulas/atividades presenciais do curso, mantendo-se o mesmo valor previsto neste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com os termos constantes neste instrumento, passam a assiná-lo, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

_____/SC, ___ de _____ de 20__.

MARLA FRANCINE CUSTODIO

Gerente Executivo (a) do
SESI e SENAI/SC

Responsável pela CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª _____

Nome: **Marcos Franceschet**

CPF: 010.998.679-24

2ª _____

Nome:

CPF: